



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
	De dissódio
Produto:	Ex 001 - Metabissulfito de sódio, com teor de Na ₂ S ₂ O ₅ igual ou superior a 98%, em peso
Classificação Tarifária:	NCM 2832.10.10 - Ex 001
Período da Cota	6 de outubro de 2021 a 5 de outubro de 2022
Montante da Cota	24.650 toneladas
Período de Análise:	6 de outubro de 2021 a 31 de agosto de 2022
Base Normativa:	Resolução GECEX nº 260, de 28 de setembro de 2021, revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, a qual foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022; e Portaria SECEX nº 130, de 7 de outubro de 2021

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 001 – “Metabissulfito de sódio, com teor de Na₂S₂O₅ igual ou superior a 98%, em peso” – do código NCM 2832.10.10, no período de 6 de outubro de 2021 a 31 de agosto de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 260, de 28 de setembro de 2021 – a qual foi revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, que foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022, e alterou a Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021 –, que reduziu para 0% a alíquota do Imposto de Importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 2832.10.10, Ex 001

NCM	Produto	Ex 001	Alíquota do II	Cota	Vigência
2832.10.10	De dissódio	Ex 001 - Metabissulfito de sódio, com teor de Na ₂ S ₂ O ₅ igual ou superior a 98%, em peso	0%	24.650 toneladas	06/10/2021 a 05/10/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 260, de 28 de setembro de 2021, e Portaria SECEX nº 130, de 7 de outubro de 2021
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 130, de 7 de outubro de 2021, publicada no D.O.U. em 8 de outubro de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 980 toneladas.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, em 12/09/2022, foram registrados 488 pedidos de LI intracota no período de 06/10/2021 a 31/08/2022, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade	Toneladas	%
Desembaraçada	299	18.437,84	62,77
Deferida vinculada à DI	1	100,00	0,34
Deferida	49	2.110,25	7,18
Indeferida	19	1.613,50	5,49
Cancelada pelo importador	75	4.450,37	15,15
Cancelada por LI substitutiva	30	1.910,50	6,50
Vencida	16	750,50	2,56
Total	489	29.372,96	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da

VERSÃO PÚBLICA

LI, quando houver, coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de vencimento, desembaraço ou cancelamento da LI (pelo importador ou por LI substitutiva).

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 20.648,09 toneladas do produto, o que representa 83,77% da cota total concedida de 24.650 toneladas. Nesse contexto, verificou-se que 43 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- Alquimia Produtos Quimicos Para Indústrias Ltda;
- Assuncao Distribuidora Ltda;
- Atias Mihael Comercio De Produtos Quimicos Ltda;
- Basequimica S.A.;
- Basf S.A;
- Boraquimica Ltda;
- Bsc Quimica Ltda;
- Buschle & Lepper S.A;
- Cape Igarassu Industria E Comercio De Produtos Quimicos Ltda;
- Ccqm - Comercial Catarinense Quimica e Metais Ltda;
- Companhia Biochemicals Do Brasil;
- Cosmoquimica Industria E Comercio S.A.;
- Davos Importacao E Comercio De Produtos Quimicos Ltda;
- Daxia Doce Aroma Industria E Comercio Ltda.;
- F C Trading Importadora & Exportadora Eireli;
- Gotaquimica Produtos Quimicos Ltda;
- Hyplass Industria Quimica Ltda;
- Indeba Industria E Comercio Ltda;
- Inducolor Comercio De Pigmentos E Resinas Ltda;
- International Commerce Recife S.A.;
- Level Importacao, Exportacao E Comercio S/A;
- Lupin Importacao & Exportacao Ltda;
- Macroex Comercial Importadora E Exportadora Ltda;
- Manuchar Comercio Exterior Ltda;
- Metalloys & Chemicals Comercial Ltda;
- Mineracao Dardanelos Ltda.;
- Moraes De Castro Comercio E Importacao De Produtos Quimicos Ltda;
- Multichemie Industria E Comercio De Produtos Quimicos Ltda;
- Nexa Recursos Minerais S.A.;
- Nicrom Quimica Ltda;
- Open Market Comercio Exterior Ltda;
- Oxiteno S A Industria E Comercio;
- Parter Trading Importadora E Exportadora Ltda.;
- Pooltecnica Quimica Ltda;
- Possehl Erzkontor Do Brasil Importacao, Exportacao E Assessoria Tecnica Comercial Ltda.;
- Qualitech Industria Quimica Ltda;
- Quimisa S/A;

VERSÃO PÚBLICA

- Quimitextil Limitada;
- S Chem Das Americas Comercio, Importacao E Exportacao Ltda;
- Sulatlantica Importadora E Exportadora Limitada;
- Sumatex Produtos Quimicos Ltda;
- Trust - Importacao E Exportacao Eireli;
- Unipelli Industria Quimica Ltda.

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas principais das supracitadas empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir ¹:

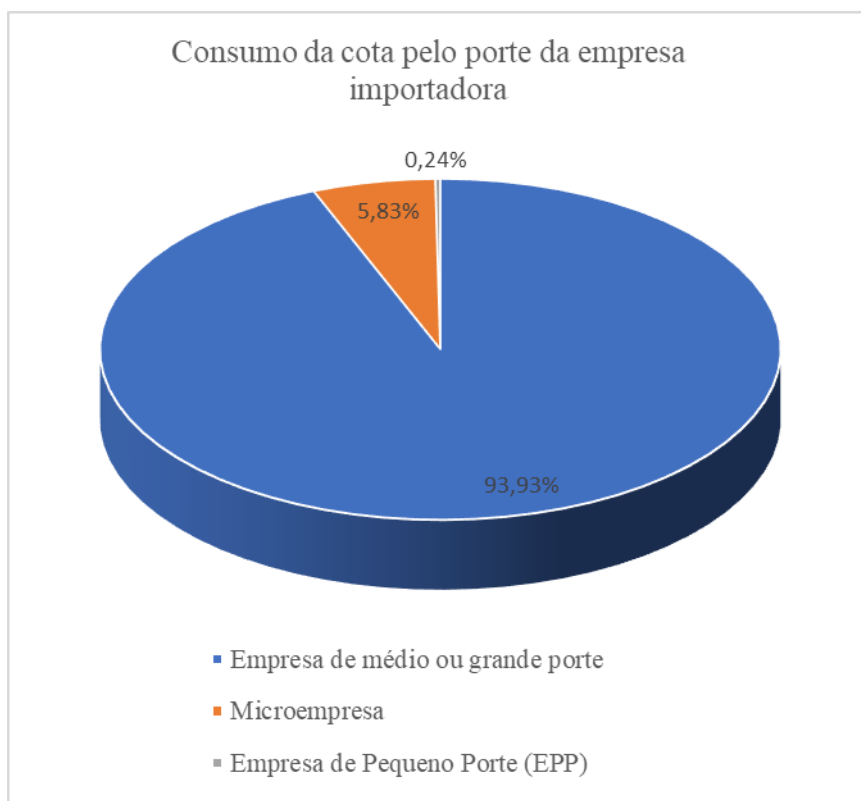
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Atividades de estudos geológicos;
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
- Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente;
- Fabricação de aditivos de uso industrial;
- Fabricação de alimentos para animais;
- Fabricação de cloro e álcalis;
- Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente;
- Fabricação de produtos de limpeza e polimento;
- Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente;
- Fabricação de sabões e detergentes sintéticos;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.

3.2 Porte das empresas importadoras

As importações foram realizadas em sua maioria por empresas de médio ou grande porte; houve registro de apenas uma microempresa.

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/servicos/cadastros/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj> ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

VERSÃO PÚBLICA



3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas ou vencidas):

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (toneladas)	%	% acumulado
Alemanha	12.265,65	59,40	59,40
Itália	4.370,45	21,17	80,57
Turquia	1.821,00	8,82	89,39
China	1.431,00	6,93	96,32
Estados Unidos	759,99	3,68	100,00
Total Geral	20.648,09	100,0	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificaram-se importações intracota originárias de cinco países, dentre os quais a Alemanha, que respondeu por 59,40 % do volume total deferido, seguida da Itália e da Turquia.



3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 19 pedidos de LI – 1 pedido de LI foi posteriormente cancelado pelo importador –, registrados por 6 empresas distintas em razão de “Erro de Preenchimento” e por ultrapassarem o saldo individual por empresa. Sete pedidos de LI foram indeferidos por erro de preenchimento e doze por ultrapassarem o saldo individual da empresa. Os erros de preenchimento identificados foram: incompatibilidade entre os campos “Incoterm”, “Valor Total no Local de Embarque” e “Valor Total na Condição de Venda”; e descrição incorreta da mercadoria.

3.5 Análise estatística

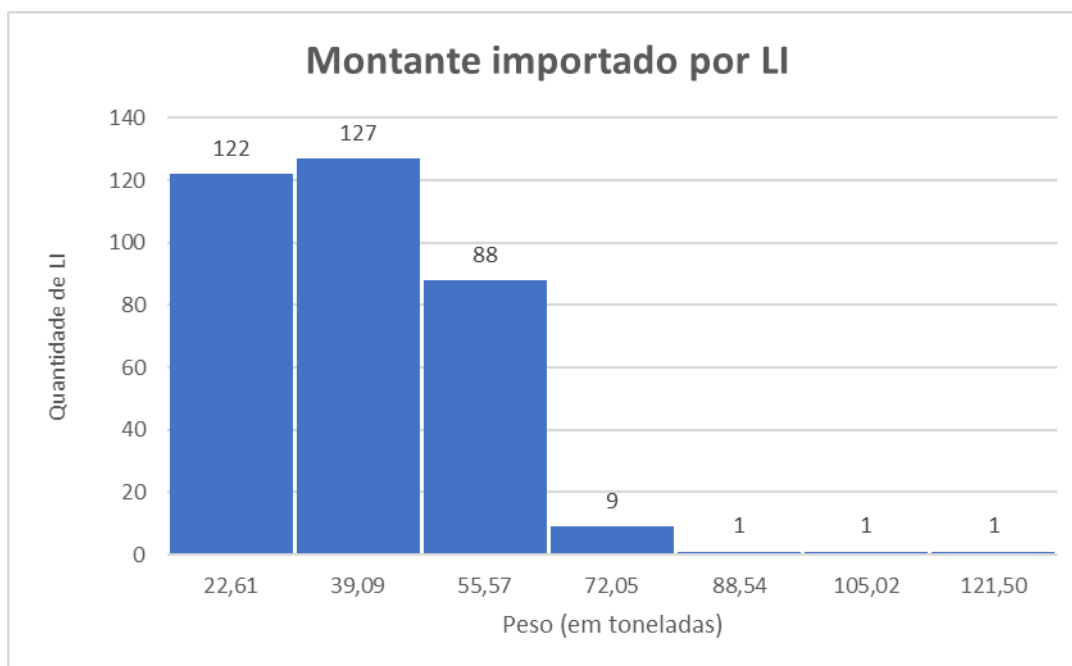
Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram deferidas 349 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que a maior parte dos licenciamentos (cerca de 96%) correspondeu individualmente a 100 toneladas ou menos.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 59,20 toneladas;
- Mediana: 49,00 toneladas;
- Desvio padrão: 34,40 toneladas.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado (em toneladas) por LI:

VERSÃO PÚBLICA



Nas importações realizadas no período, o peso das mercadorias variou de 12 a 243 toneladas. Em cerca de 96% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas), verificou-se peso igual ou inferior a 100 toneladas – de um total de 349 licenciamentos, apenas 14 tiveram peso superior a esse montante.